



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 6667, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a vedação a cargos efetivos ou em comissão, empregos e funções Públicas no Município de Sumaré/SP, nos casos que especifica, e da outras providencias.

Autor: Vereador Alan Leal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedado às pessoas condenadas pela prática de crimes relacionados a pratica de maus tratos, por decisão colegiada, o acesso a cargos, efetivos ou em comissão, empregos ou funções públicas no município de Sumaré/SP.

§ 1º - Considera-se crimes de maus tratos a animais os descritos na lei 9.605 de 1998 prevê, em seu artigo 32, o seguinte texto “**Art. 32. Praticar ato e abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos**”:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 19 de outubro de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 19 de outubro de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo